



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
 Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
 Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 12/2017

Processo nº 48000.001766/2016-11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.497.401/0001-97, estabelecida no SAAN Quadra 01 Lote 635, CEP: 70632-100, na cidade de Brasília-DF, aqui representada por seu **Sócio-Gerente**, o Senhor **Robério Bandeira de Negreiros**, portador da Cédula de Identidade nº 257.787 - SSP/DF e CPF nº 084.837.521-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **48000.001766/2016-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada, período diurno/noturno**, a serem executados de forma contínua, com disponibilização da mão de obras as categorias de vigilante e supervisor, com fornecimento de materiais acessórios, para atender as necessidades na Ed. Sede do Ministério de Minas e Energia e Ministério do Turismo, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, e
 - 2.1.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - 2.1.5 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de **RS 105.580,38** (cento e cinco mil quinhentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total anual de **RS 1.266.964,56** (um milhão duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 01/2017**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza.

UNIFORMES - VALOR MENSAL E ANUAL

Item	Especificações dos Uniformes	Unid.	Qtd. Anual por Vigilante	Preço Unit. Médio	Preço Total/ Vigilante
1	Terno, na cor preta, 55% poliéster, 45% lã leve fina, em tecido tipo microfibras, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade.	un	04	291,16	1.164,64
2	Gravata, em tecido 100% poliéster ou 100% seda, na cor preta, de boa qualidade.	un	04	30,21	120,84
3	Camisa, em estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor azul clara ou branca, de boa qualidade.	un	10	109,71	1.097,10
4	Par de sapatos, tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade.	un	04	82,52	330,08
5	Par de meias, de tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elástico, cor preta, de boa qualidade.	par	10	4,17	41,70
6	Cinto, tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.	un	02	63,60	127,20
Total Geral (Vigilância + Supervisão/Ano)					2.881,56
Total Geral Vigilância + Supervisão/Mês)					240,13
Total Geral (Vigilantes - Supervisores/Ano)					43.223,40

RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS

Material de Consumo e Equipamentos (ANUAL)						
MATERIAL DE CONSUMO						
Item	Especificações	Un	Quantidade		Em R\$	
			Mensal	Total Anual	Preço Unitário	Preço Total
1	Livros para anotações de ocorrências, capa dura, contendo 100 folhas pautadas cada, um para cada mês	un	01	12	8,40	100,80
2	Canetas esferográficas	un	15	180	1,00	180,00
3	Resma de Papel	un	01	12	14,50	174,00
4	Bloco de Rascunho tamanho officio	un	15	180	6,00	1.080,00
TOTAL GERAL ANUAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						1.534,80
TOTAL ANUAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						127,90
TOTAL MENSAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						8,53

EQUIPAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES						
Item	Descrição	Un	Qdade Anual	Preço Unit	Preço Total Anual	
1	Aparelho de radiocomunicação, com níveis de potência ajustáveis, com alcance mínimo de 20 km na transmissão, nível profissional, acompanhado de baterias carregáveis e carregador ou aluguel mensal junto a uma operadora.	un	72	33,15	2.386,80	
2	Lanternas Vigilight ou similar, de mão, tipo farolete, com lâmpada Halógena de 55W, tensão de carregador 110 V/220V, peso Máximo de 3,6 Kg.	un	05	65,00	325,00	
3	Spray de defesa de gas pimenta, extra forte, frasco com 110 ml, previsão anual.	un	20	108,58	2.171,60	
TOTAL GERAL ANUAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						4.883,40
TOTAL ANUAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						406,95
TOTAL MENSAL (VIGILANTE + SUPERVISOR)						27,13

Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Supervisor Diurno Desarmado – 44 h./semana	R\$ 7.472,06	01	R\$ 7.472,06	01	R\$ 7.472,06
II	Vigilante Diurno Desarmado - 12 x 36hs	R\$ 6.886,57	02	R\$ 13.773,14	06	R\$ 82.638,84
III	Vigilante Noturno Desarmado – 12 x 36hs	R\$ 7.734,74	02	R\$ 15.469,48	01	R\$ 15.469,48
VALOR MENSAL DOS SERVICOS (I + II + III)						R\$ 105.580,38

Complemento dos Serviços de Vigilância				
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
TIPO	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I	44(quarenta e quatro) horas semanais diurnas , de segunda a sábado envolvendo 1(um) Supervisor Desarmado	R\$ 7.472,06	01	R\$ 7.472,06
II	12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2(dois) Vigilantes Desarmados em turnos de 12(doze) x 36(trinta e seis) horas	R\$ 13.773,14	06	R\$ 82.638,84
III	12 horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2(dois) Vigilantes Armados em turnos de 12(doze) x 36(trinta e seis) horas	R\$ 15.469,48	01	R\$ 15.469,48
TOTAL			8	R\$ 105.580,38

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
Descrição	Valor (R\$)
Supervisor Diurno Desarmado – 44h/semana	7.472,06
Vigilante Diurno Desarmado – 12x36hs	82.638,84
Vigilante Noturno Desarmado 12x36hs	15.469,48
Valor mensal do serviço	105.580,38
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do Contrato).	1.266.964,56

3.2.1 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo: Ação 2000, PTRES: 091627, Programa de Trabalho, 25122211920000001, Elemento de Despesa: 33.90.37.

4.2 No (s) exercício (s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado **mensalmente** no prazo de **até 30(trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados segundo o disposto nos artigos 35 e 36 da IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG e suas alterações, e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações,

- Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e/ou com a Instrução Normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009, discriminando o nome de cada profissional e respectivo cargo/função.
- Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais, com cópias autenticadas e quitadas, comprovando os pagamentos, devendo conter o nome completo de todos os empregados vinculados à execução do Contrato celebrado com o MME, com os respectivos valores de recolhimentos.
- Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento de Fornecedor – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração;

5.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste Contrato.

5.4 Do pagamento devido à Contratada, serão **retidos os custos** relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário, férias e abono de férias; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões, encargos sobre férias e 13º salário), e efetuará os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o art. 19-A e Anexo V da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações, e em conformidade com a **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho** (conforme modelo);

5.5 Do pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das **férias e 13º (décimo terceiro)** dos trabalhadores da Contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN/SLTI MPOG nº 02/2008 e alterações.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.7 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar ma-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.8 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada ma-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.9 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada

5.9.1 Não produziu os resultados acordados.

5.9.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.9.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11 Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

5.14 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa

5.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF;

5.17 Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão **sujeitos à retenção**, na fonte, dos seguintes tributos:

- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.17.2 Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

5.17.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,

5.18 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual;

5.19 A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da prestação dos serviços, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis;

5.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \cdot I = \left(\frac{6}{100} \right) \cdot TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.21 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1 Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguiu, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuído, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida por este Contrato;

6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital.

6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5 O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida por este Contrato, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7 Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos a variação de preços do mercado;

6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível o Contratante ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.10 O Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.11 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este Contrato.

6.12 A Contratada deverá demonstrar a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovar o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.12.1 os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;

6.12.2 as particularidades do Contrato em vigência;

6.12.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;

6.12.6 O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

6.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou

6.13.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

- 6.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.
- 7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza o Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.1.3 **A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual**
- 7.1.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.1.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - 7.1.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 7.1.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 7.1.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 7.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, "b" da IN/MP nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco indicado pela Contratada, em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.
- 7.4 **No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.**
- 7.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.6 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.7 Será considerada extinta a garantia:
- 7.7.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - 7.7.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 7.8 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Os serviços serão executados nas dependências do Ministério de Minas e Energia, e do Ministério do Turismo, sediados no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.
- 9.1.1 A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 9.2 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 9.3 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 9.4 A execução do objeto deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa/MP nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 9.5 O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de aplicação/instalação/utilização/uso.
- 9.7 A fiscalização do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no **Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização)** da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a verificação detalhada de todas as rotinas descritas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**:
- 9.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.12 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.13 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 9.14 O fiscal do Contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração do contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de

benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;

- 9 14.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;
- 9 14.2 Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 9 14.3 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do Contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização;
- 9 15 O fiscal do Contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização;
- 9 15.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;
- 9 16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9 17 O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- 9 18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar no prazo de 30(trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
 - 9 18.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 9 18.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 9 18.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 9 18.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 9 19 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
- 9 20 O fiscal do Contrato não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual;
- 9 21 O fiscal do Contrato poderá exigir, uma vez comprovado a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, perturbe a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram cometidas;
- 9 22 O fiscal do Contrato deverá emitir relatórios sobre a execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de cumprimento de condições contratuais estabelecidas, a proposta e aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6 Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.7 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 10.8 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 10.9 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 10.10 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada, e
- 10.11 Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- 10.12 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, a semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato administrativo;
- 10.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social, 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.14 Substituir, no prazo máximo de 2(duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 10.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 10.16 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 10.17 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 10.18 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 10.19 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo IX da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma;
- 10.20 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações;
- 10.21 13º (décimo terceiro) salário;
- 10.22 Férias e um terço constitucional de férias;

- 10.23 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.
- 10.24 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- 10.25 Os percentuais de provisão e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.
- 10.26 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 10.27 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 10.28 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 10.29 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.
- 10.30 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 10.31 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 10.32 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 10.33 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 10.34 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 10.35 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.36 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 10.37 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.38 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.39 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 10.40 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 10.41 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 10.42 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 10.43 Para a realização do objeto da licitação, se for o caso, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no Distrito Federal ou em cidades do Entorno, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 10.44 Manter preposto no local de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato.
- 10.45 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.46 Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados a disposição do Contratante.
- 10.47 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.48 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.49 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 10.50 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.51 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 10.52 Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado a Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 10.53 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.54 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 10.55 Iniciar as atividades objeto desta contratação imediatamente após a assinatura do Contrato, prestando os serviços de acordo com a legislação vigente e as condições do Contrato.
- 10.56 Comprovar, antes da assinatura do Contrato, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de **Certificado de Curso de Formação de Vigilantes**, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, como também o prévio registro, na Delegacia Regional do Trabalho, dos empregados que prestarão serviços no Ministério, em conformidade com o que dispõe o artigo 17 da Lei nº 7.102/83.
- 10.57 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados, tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilita de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 10.58 Apresentar atestado de **antecedentes civil e criminal** de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Contratante, após a assinatura do Contrato.
- 10.59 Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 10.60 Responsabilizar-se de que a arma não letal deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 10.61 Fornecer e manter em perfeito funcionamento **rádios HT**, e demais equipamentos ou materiais constantes do **Anexo I**, para utilização dos supervisores e vigilantes, de segunda a domingo durante 24 (vinte e quatro) horas, distribuídos conforme determinação da fiscalização do Contratante, renovando-os sempre que a boa apresentação individual ou a eficiência estiver comprometida.
- 10.62 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia durante a execução dos serviços adotando-se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação, as providências necessárias à reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s).
- 10.63 A cobrança de eventuais prejuízos será antecedida de processo apuratório, sendo garantido o direito do contraditório e a ampla defesa.
- 10.64 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.65 Manter durante a execução do Contrato, os uniformes e equipamentos sempre em perfeitas condições de uso.
- 10.66 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando serviços.

- 10 67 Cumprir a programação dos serviços elaborada pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e visitantes;
- 10 68 Instruir ao seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10 69 Impedir a entrada de bens de particulares, exceto aquele(s) de uso estritamente pessoal, após a avaliação do bem e o registro por meio de formulário próprio;
- 10 70 Acompanhar, por meio do Supervisor e/ou Vigilantes o fechamento de volumes e embrulhos, pacotes, malotes ou outros que, por interesse ou necessidade do Contratante, venham a deixar suas dependências;
- 10 71 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no Posto onde houver prestação dos serviços;
- 10 72 Fornecer roupeiros de aço, portas altas, com pintura antiferrugem e total de compartimentos (portas) suficientes ao número de empregados, sendo um compartimento para cada, com fechadura (a chave) ou pitão para cadeado;
- 10 73 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério e vice-versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias até o 5º (quinto) útil do mês em curso, segundo o itinerário: Cidade Residente (Satélite ou Entorno) / Rodoviária Central do Plano Piloto / MME e vice-versa, com a apresentação do demonstrativo de pagamento;
- 10 74 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Ministério, e vice-versa, por meio próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 10 75 Creditar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;
- 10 76 Abster-se de vincular o recebimento da fatura dos serviços do MME, com o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 10 77 Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação e vale transporte aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias, até o 5º (quinto) dia do mês em curso;
- 10 78 Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que ocorrido nas dependências do Ministério;
- 10 79 Apresentar garantia contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;
- 10 80 Contratar seguro a favor de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, podendo o Fiscal do Contrato, a qualquer tempo solicitar os comprovantes;
- 10 81 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- 10 82 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do Contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10 83 Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Contratante, apresentando cópia do mesmo a Fiscalização do Contrato;
- 10 84 Apresentar a fiscalização do Contratante fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos posto de serviços, que deverão estar sempre atualizadas e devidamente acondicionadas, contendo todas as identificações dos empregados: foto, tipo sanguíneo, fator Rh, endereço/telefone residencial, comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do autenticada do certificado do curso de formação;
- 10 85 Comunicar à Fiscalização do Contratante das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões;
- 10 86 Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com os similares do Contratante;
- 10 87 Auxiliar, por meio dos empregados, nas atividades de prevenção e combate de incêndios, ou em outros sinistros, visando a segurança física de pessoal, de instalações e do patrimônio;
- 10 88 Substituir durante a execução do Contrato os materiais e equipamentos fornecidos que não atenderem às necessidades quanto ao desempenho, devendo apresentar outros novos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do Contratante;
- 10 89 Apresentar prova de quitação da contribuição sindical junto ao sindicato patronal;
- 10 90 Apresentar comprovação de Seguro de Vida Coletivo, com abrangência para todos os vigilantes lotados no Ministério, na forma do Art. 4 da Portaria nº 358/2009-DG/DPF, em até 30(trinta) dias após a assinatura do Contrato;
- 10 91 Comprovar, sempre que solicitado, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10 92 Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados, recolhimento dos encargos sociais, e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro de Empregados e Desempregados- CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65), Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período, documentação rescisória completa e recibos de pagamentos dos empregados demitidos no período;
- 10 93 Comprovar durante a execução contratual, que contratou plano de saúde para seus empregados lotados nesse Ministério, em modalidade de cobertura cujo valor seja pertinente ao estipulado nas planilhas, caso contrário essa rubrica não será considerada e glosada do pagamento mensal;

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11 1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11 2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11 3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11 4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto a hora extra intrajornada;⁵
- 11 5 Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11 6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N.º 02/2008;
- 11 7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11 7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11 7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11 7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado, e
- 11 7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 11 8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;
- 11 9 Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93;
- 11 10 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços de acordo com a legislação, disponibilizando local e os meios materiais, inclusive local apropriado para refeição e banheiro com instalações sanitárias para fins higiênicos;
- 11 11 Comunicar a Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

11.12 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;

11.13 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

11.14 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto). Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do Contratante, para comprovar o registro da função profissional.

11.15 Documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências), juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

11.16 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

11.17 Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME e na impossibilidade desta por unidade administrativa superior, as decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato.

11.18 Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante Nº13 do STF, que trata do Nepotismo na contratação de empregados no Serviço Público, a serem alocados ao Ministério.

11.19 Coibir o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

11.20 Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto 7.203, de 2010.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda, os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. Anexo I do Edital.

12.2 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência.

12.3 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

12.4 Se identificado vazamentos em torneiras ou sifão, lâmpadas queimadas ou piscando, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, imediatamente, o representante da Contratada deverá comunicar o Contratante, por escrito.

12.5 Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, orientando regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos.

12.6 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, [Portarias INMETRO n.º 289/06 e n.º 243/09](#).

12.7 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

12.8 Realizar no período compreendido entre o início efetivo do Contrato e a 30(trinta) dias da sua assinatura, treinamento de seus empregados para implementar ações e hábitos visando a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, de economia de produtos de limpeza, para identificação e uso de produtos biodegradáveis, de redução de produção de resíduos sólidos (lixo), com separação do lixo seco do orgânico/úmido, com fulero nas normas ambientais vigentes, por intermédio de empresa autorizada/credenciada pelo órgão ambiental público.

12.9 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela Coleta Seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) **Multa moratória diária de 1%** (um por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na assinatura, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) **Multa moratória diária de 1%** (um por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos seguintes casos:
 - 1) Constatada a presença no posto de trabalho, de profissional não uniformizado, ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação.
 - 2) Deixar de registrar ou controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados;
 - 3) Atrasar o pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição, encargos sociais e trabalhistas;
 - 4) Atrasar ou deixar de entregar o material necessário à execução dos serviços
- d) **Multa moratória diária de 0,07%** (sete centésimos por cento), sobre o valor da garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega.
- e) **Multa diária de 1%** (um por cento), sobre o valor do Contrato no caso de atraso na abertura da conta vinculada de que trata este Contrato.
- f) **Multa diária de 2%** (dois por cento), sobre o valor total do Contrato nos casos de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima.
- g) **Multa compensatória de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.
- h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MME, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior
- i) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - 1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
 - 2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 (um) ano;**
 - 3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 (um) ano;**
 - 4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**
 - 5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**

13.2 O(s) valor(s) da(s) multa(s) poderá(ão) ser descontado (s) do pagamento, ou da garantia prestada, ou ser recolhido (s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4 Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

15.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.4.3 Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 É vedado à Contratada:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

17.1 O Contratante descontará do pagamento devido à Contratada, mensalmente, os custos relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa do FGTS e impacto sobre férias e 13º salário) e efetuará os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o art. 19-A e Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

17.2 O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (7/30 x 100), deverá ser integralmente depositado na conta durante a primeira vigência do Contrato.

17.3 Os valores provisionados serão discriminados e obtidos na forma prevista no item 10 do Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, em planilhas mensais e de modo a possibilitar a sua conferência, conforme tabela abaixo.

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e abono de férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
GRUPO A sobre férias e 13º salário (*)	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, da Lei 8.212/91;

17.4 O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (7/30 x 100), deverá ser integralmente depositado na conta durante a primeira vigência do Contrato.

17.5 Os valores provisionados, depositados na conta corrente vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

17.6 Os valores serão liberados quando apresentado pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados relacionados na execução dos serviços.

17.7 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17.8 O Contratante encaminhará, precedido da assinatura do Contrato, ofício à instituição bancária oficial, solicitando a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa a ser contratada, a qual, no ato da regularização da conta corrente vinculada assinara termo específico da instituição bancária oficial que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante.

17.9 Os valores provisionados conforme disposto neste Termo de Referência somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

17.9.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos.

17.9.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato.

17.9.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13% salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;

17.9.4. Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

17.9.5. O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

17.10 A Contratada deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica, conforme modelo anexo.

17.11 A Contratada deverá, ainda, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme modelo anexo.

17.12 A Contratada poderá solicitar a autorização ao Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridos durante a vigência do Contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento ao Contratante, que expedirá, após a confirmação e conferência dos cálculos, a autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos.

17.12 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

17.13 A empresa contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

17.14 Em caso de descumprimento das obrigações relativas ao FGTS, por parte da Contratada, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

21.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

21.2 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464.

21.3 As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.497.401.0001-97, estabelecida no SAAN Quadra 01 Lote 635, CEP: 70632-100, na cidade de Brasília-DF. Telefone: (61) 3878-3434, Fax: (61) 3878-3433. E-mail: brasfort@brasfort.com.br.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

22.2 Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, foi lavrado o presente Instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília/DF, 04 de abril de 2017.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)
ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)
ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)
Nome: Miguel dos Santos
CPF/ME: 152.502.291-15

(Assinado Eletronicamente)
Nome: Antonio Rodrigues Monteiro
CPF/ME: 579.292.891-68



Documento assinado eletronicamente por **Robério Bandeira de Negreiros, Usuário Externo**, em 05/04/2017, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel dos Santos, Fiscal de Contrato**, em 05/04/2017, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rodrigues Monteiro, Fiscal de Contrato Substituto(a)**, em 05/04/2017, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Henrique Costa de Oliveira, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 06/04/2017, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030137** e o código CRC **8A714167**.



DA ASSINATURA:24/03/2017; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante:Dr. Leonardo Villar Beltrão -Superintendente e Dr. Alexandre Mauro de Albuquerque Lima - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. Paulo Mamede Fonseca dos Santos -Representante legal.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2016 CONTRATANTE:CBTU-STU-REC; CONTRATADA: Siemens Ltda. ; RESUMO DO OBJETO: Prorrogar prazo de vigência contratual por 60 (sessenta) dias, a partir do seu vencimento; DATA DA ASSINATURA:29/03/2017; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante:Dr. Leonardo Villar Beltrão -Superintendente e Dr. Alexandre Mauro de Albuquerque Lima - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. Luiz Armando Piumi - Representante legal.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2016

TRENSURB publica para 20/04/17, às 09h00: PRG-E 250/2016 OBJETO: VIDRO DO PARA BRISA SPJ003.66.016. Propostas até 08h30 de 20/04/17 em www.licitacoes.com.br. Informações (51) 3363-8246 ou www.trensurb.gov.br. Processo nº 1270.2016.

MARCOS RAMOS
Pregoeiro

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2016 publicado no DOU de 17/10/2016, Seção 3, Pág. 98. Onde se lê: Valor R\$ 3.756.363,65 Leia-se: Valor R\$ 1.752.588,65

(SICON - 06/04/2017) 244001-24290-2017NE800101

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2016 publicado no DOU de 17/10/2016, Seção 3, Pág. 98. Onde se lê: Valor R\$ 3.374.430,75 Leia-se: Valor R\$ 1.384.430,75

(SICON - 06/04/2017) 244001-24290-2017NE800101

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001766201611. PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 03497401000197. Contratado: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de vigilância desarmada, período diurno/noturno, a serem executados de forma contínua, com disponibilização da mão de obra as categorias de vigilante e supervisor, com fornecimento de materiais acessórios. Fundamento Legal: Leis 8666/93; 10520/02; Dec. 2271/97; IN S/LTI/MPOG 02/08; e suas alterações e demais disposições aplicáveis. Vigência: 06/04/2017 a 06/04/2017. Valor Total: R\$1.266.964,56. Fonte: 134032183 - 2017NE8000123. Data de Assinatura: 06/04/2017.

(SICON - 06/04/2017) 320004-00001-2017NE800081

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 0001-2016-SLC/ANEEL. Processo: 48500.000449.2015-58. Partícipes: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Objeto: prorrogação de prazo e atualização do Plano de Trabalho ao ACT entre a ANEEL e a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., visando o desenvolvimento do projeto de eficiência energética nas instalações da Agência Valor. Sem transferência de recursos financeiros. Data de Assinatura: 3/4/2017. Vigência: 6/4/2018. Assinam o Termo Aditivo: ROMEU DONIZETE RUFINO, Diretor Geral da ANEEL, e LUIS FERNANDO MAGNANI DE OLIVEIRA, Diretor Geral da

CEB Distribuição S.A., CPF: 605.077.649-00 e MAURO MARTINELLI PEREIRA, Diretor de Distribuição da CEB Distribuição S.A., CPF: 113.295.301-44. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93.

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 5/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no DOU em 28/03/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Móvel Pessoal SMP, englobando os serviços de voz e dados, com fornecimento de dispositivos móveis em regime de comodato.

UBIRATA BARTOLÔMIU PICKRODT SOARES
Superintendente

(SIDEAC - 06/04/2017) 323028-00001-2017NE800006

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5079/2016 - UASG 323031

Nº Processo: 48610013213201615. INEXIGIBILIDADE Nº 40/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 33555921000170. Contratado: FACULDADES CATOLICAS - Objeto: Contratação do curso de Segurança de Processos Industriais para servidores da ANP. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 14/03/2017 a 13/03/2018. Valor Total: R\$90.700,00. Fonte: 250322051 - 2016NE801516. Data de Assinatura: 14/03/2017.

(SICON - 06/04/2017) 323031-32205-2017NE800092

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA
E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 481, de 29 de dezembro de 2016, com base na Resolução de Diretoria nº 217, de 5 de abril de 2017, e no que consta no processo nº 4861005948/2013.

COMUNICA que realizará Audiência Pública no dia 1º de junho de 2017, das 9h30 às 13h, no Escritório Central da ANP, na Avenida Rio Branco, 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, precedida de Consulta Pública no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

OBJETIVO: Divulgar a proposta da Resolução que estabelece as regras para aprovação do controle da qualidade e a especificação do biometano oriundo de aterros sanitários e de estações de tratamento de esgoto destinado ao uso veicular e às instalações residenciais e comerciais a ser comercializado em todo o território nacional.

Os documentos relacionados a esta Consulta e Audiências Públicas, assim como os procedimentos para envio de comentários e sugestões no período de Consulta e participação nas Audiências, estão disponíveis, na íntegra, no site <http://www.anp.gov.br/www/anp/consultas-e-audiencias-publicas>.

JOSE GUTMAN

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2017

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, comunica a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico nº 07/2017-ANP, para a contratação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) equipamentos instalados no Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas da ANP - CPT, foi adjudicado e Homologado para a empresa Agilent Technologies Brasil Limitada, pelo valor de R\$ 448.744,24 (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro reais).

FELIPE DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro

(SIDEAC - 06/04/2017) 323031-32205-2017NE800092

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contrato: Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Ceron DO 008/2014. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: Rondônia Transformadores e Construções Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 009/2013. Objeto: Reajuste de 11,8796 referente ao índice acumulado da Revista Conjuntura Econômica no período de junho 2015 a junho 2016 e com a redução de 3% aplicados a partir de agosto 2016. Valor do Apostilamento R\$ 282.222,55 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Assinatura: 01/11/2016. Josué Pereira Galvão - Gerente do Departamento de Serviços e João Engênio Faras Fernandes - Gerente do Desempenho e Gestão de Contratos, pela Contratante.

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017**

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento de interessados, que se encontra instaurado o processo licitatório Concorrência nº 001/2017, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade. Data de abertura: 26 de maio de 2017, às 09:00 horas, horário de Rondônia, na sede da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, localizada à Av. dos Imigrantes, nº 4137, Sala D-8, Bairro Industrial, Porto Velho-RO, onde o Edital poderá ser examinado e adquirido gratuitamente e ainda por meio do site: www.eletronbras-rondonia.com.

Porto Velho, 5 de abril de 2017

FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE CALIXTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2017

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, com fundamento no art. 11º, II, do Decreto nº 7.892/2013, torna público o registro de preços para eventual aquisição de postes e cruzetas de concreto para manutenção das linhas e redes de distribuição de energia elétrica urbana rural da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, oriundo do Pregão Eletrônico nº 042/2016, homologado em 22/03/2017, à Premoldados e Protendidos da Amazônia Ltda - FPP no Valor Total R\$ 1.701.858,00 (um milhão, setecentos e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

Porto Velho, 6 de abril de 2017

DAIANE BARROSO INHAQUITES
Gerente do Departamento de Licitação e Suprimentos

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento Contratual: Contrato nº. 4500086692. Contratada: Tellemar Norte Leste S.A. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronbras Eletronorte. Objeto: prestação dos serviços de telefonia fixa. Modalidade: Pregão Eletrônico PE-040-7-2004. Valor Total: R\$163.604,12. Data de Assinatura: 01/03/2017. Signatários: P. Eletronbras Eletronorte: João Carlos Smelevski. P. Contratada: Michele Fernandes Borges e Bruno Rudolfo Engelhardt.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 4500086694. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronbras Eletronorte. Contratada: Rittech Comercial Ltda. - ME. Objeto: Alteração da Clausula Trigésima Quinta - Da Vigência do Contrato. Modalidade: Pregão Eletrônico PE-040-6-0064. Data de Assinatura: 24/03/2017. Signatários: P. Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardalut e João Carlos Smelevski. P. Contratada: Ricant Acalcante dos Santos.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato PRIO 4500084481. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Contratada: USA - UNIÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA. Objeto: Alteração das Cláusulas: Nona - Dos Preços; Décima Terceira - Do Valor; Décima Quarta - Dos Recursos Orçamentários. Em razão do reajuste dos valores contratuais o valor deste Termo Aditivo é de R\$ 8.385,36 (Oito mil e trezentos e oitenta e cinco reais e seis centavos). Modalidade: Pregão Eletrônico; Embasamento Legal: Inciso II, do art. 57, na letra "d" inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93. Data de assinatura: 31/03/2017. Signatário: pela Eletronorte: José Martins do Prado - Gerente da Regional de Transmissão do Mato Grosso, pela empresa: Neira Lucia Zanella

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato OMT 4400001302. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Contratada: Mercado da Limpeza Comércio e Importação de Produtos de Limpeza LTDA - ME. Objeto: Alteração da Cláusula Sexta - Do Valor do Contrato: Em razão da Supressão dos valores contratuais, o valor deste Contrato será de R\$ 59.813,80(Cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Treze Reais e Oitenta Centavos), conforme exposto na CI OCG/MT 0050/2017 de 22/03/2017; Modalidade: Pregão Eletrônico; Embasamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data da assinatura: 22/03/2017. Signatário: pela Eletronorte: José Martins do Prado - Gerente da Regional de Transmissão do Mato Grosso, pela Empresa: Natalli Carrer.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato OMT 4500084212. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Contratada: MEDVIDA Serviços em Medicina Preventiva Fieeli. Objeto: Clausula Quarta do Prazo de Execução, Cláusula Décima Do Valor, Cláusula Décima primeira Dos Recursos Orçamentários, Cláusula Décima Sexta do prazo de vigência; Modalidade: Pregão Eletrônico; Embasamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data da assinatura: 17/03/2017. Signatário: pela Eletronorte: José Martins do Prado - Gerente da Regional de Transmissão do Mato Grosso, pela Empresa: José Tiago F. dos Santos